



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ADITIVO Nº 03/2025 AO CONTRATO Nº 07/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO E A
PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA, NOS TERMOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, com sede na Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, na cidade de Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.529.265/0001-40, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, o Prof. Dr. **RODRIGO NOGUEIRA DE CODES**, nomeado pelo Decreto de 07 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.505.498/0001-60, sediada na Rua Algarobas, no 236, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-433, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO FERREIRA DA ROCHA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23091.000840/2025-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto autorizar e regulamentar o uso da rede sem fio (Wi-Fi) nas instalações do CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, visando proporcionar melhores condições para a execução das atividades laborais previstas no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente aditivo é regido pelo artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO PRÉVIO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo, uma lista contendo os seguintes dados de todos os funcionários que necessitarão utilizar a rede sem fio:

- a) Nome completo;
- b) Número de CPF;
- c) Cargo/função;
- d) Identificação dos dispositivos que serão conectados à rede (marca, modelo, número de série e endereço MAC);
- e) Horário de trabalho.

3.2. A necessidade de cadastro prévio fundamenta-se no disposto nos artigos 10 e 13 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece a necessidade de manutenção de registros de conexão e registros de acesso a aplicações de internet, vinculados à precisa identificação do usuário.

3.3. Qualquer alteração nos dados informados (desligamento e admissão de funcionários) deverá ser comunicada ao CONTRATANTE e os efeitos das alterações poderão ser atualizados em até 5 dias úteis pelo setor de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE LOGS E RASTREABILIDADE

4.1 Em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o CONTRATANTE poderá manter registros de conexão (logs) de todos os acessos realizados pelos funcionários da CONTRATADA, contendo:

- a) Data e hora de início e término da conexão;
- b) Endereço IP utilizado;
- c) Identificação do dispositivo conectado;
- d) Identificação do usuário.

4.2 A CONTRATADA reconhece e concorda que tais registros poderão ser utilizados para fins de auditoria, apuração de incidentes de segurança e eventual compartilhamento com autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO

5.1. A utilização da rede sem fio pelos funcionários da CONTRATADA estará restrita aos horários de trabalho e descanso, conforme escala de trabalho previamente informada.

5.2. É responsabilidade da CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração na escala de trabalho ou na relação de funcionários que terão acesso à rede sem fio, incluindo contratações, desligamentos ou afastamentos.

5.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, bloquear o acesso à rede sem fio fora dos horários estabelecidos ou em caso de uso indevido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Assegurar que seus funcionários utilizem a rede sem fio exclusivamente para finalidades relacionadas às atividades laborais previstas no contrato original;
- b) Instruir/capacitar/sensibilizar seus funcionários quanto às normas de utilização da rede sem fio, conforme orientações do CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se, solidariamente, por qualquer uso indevido da rede sem fio por seus funcionários;
- d) Notificar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado ou uso indevido;
- e) Garantir que os equipamentos conectados à rede do CONTRATANTE estejam livres de vírus, malwares ou qualquer outro software malicioso;
- f) **Manter atualizada a lista de funcionários e dispositivos autorizados a utilizar a rede sem fio.**

6.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar acesso à rede sem fio, com velocidade adequada, aos funcionários da CONTRATADA previamente cadastrados;
- b) Manter os registros de conexão (logs) em conformidade com a legislação;
- c) Estabelecer e comunicar as políticas de segurança e uso aceitável da rede;
- d) Efetuar o bloqueio imediato de acesso em caso de uso indevido ou violação das normas estabelecidas;
- e) Informar à CONTRATADA sobre qualquer manutenção programada que possa afetar a disponibilidade da rede.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É expressamente vedado aos funcionários da CONTRATADA:

- a) Utilizar a rede sem fio para acesso a conteúdos ilícitos, impróprios ou em desacordo com a legislação vigente;
- b) Compartilhar as credenciais de acesso com terceiros não autorizados;
- c) Utilizar aplicativos ou programas que possam comprometer a segurança ou o desempenho da rede;
- d) Realizar download ou upload de arquivos não relacionados às atividades laborais;
- e) Acessar ou tentar acessar áreas restritas da rede do CONTRATANTE;
- f) Utilizar a rede para fins pessoais que não estejam relacionados às atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das disposições do presente Termo Aditivo poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE:

- a) Advertência formal à CONTRATADA;
- b) Bloqueio temporário ou definitivo do acesso à rede por parte do funcionário infrator;
- c) Solicitação de substituição do funcionário infrator;
- d) Aplicação das penalidades previstas no contrato original, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, quando cabível.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo Aditivo vigorará enquanto estiver vigente o contrato original (incluindo os respectivos aditivos de prazo), sendo automaticamente rescindido em caso de término, rescisão ou cancelamento do contrato principal.

9.2. O CONTRATANTE poderá suspender ou revogar a qualquer tempo a autorização de uso da rede sem fio, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis, em caso de necessidade técnica, segurança da informação ou interesse público, sem que isso gere direito à indenização ou compensação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes declaram estar cientes de que o uso da rede sem fio está sujeito às disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas aplicáveis à matéria.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tendo como base a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 14 de fevereiro de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

(Assinado e datado digitalmente).

- CONTRATANTE -



Documento assinado digitalmente
RODRIGO NOGUEIRA DE CODES
Data: 25/09/2025 17:22:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES
REITOR DA UFRS

- CONTRATADA -

ALBERTO FERREIRA DA ROCHA:06046793432
32

Assinado digitalmente por ALBERTO FERREIRA DA ROCHA:06046793432
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A1, OU=45615309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ALBERTO FERREIRA DA ROCHA:06046793432
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.22 11:24:56-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

ALBERTO FERREIRA DA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

- TESTEMUNHAS -



Documento assinado digitalmente
ALVARO GUSTAVO COSTA FAUSTINO
Data: 26/09/2025 15:11:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:



Documento assinado digitalmente
MARIA CRISTINA DA COSTA MORAIS
Data: 26/09/2025 15:18:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME